
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

Parecer / Voto CEE/CEB N.642 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 07.357.707/0001-07, localizada na Rua 15 de Novembro, Qd. 01, S/N, Bairro Vista Alegre, no município de Urutaí/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano em virtude de mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 0;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução nº 80/2014 fls. 03/04;
- ✓ Portaria de nomeação do cargo de diretora fl. 05;
- ✓ Certidões negativas dos dirigentes fls. 06/18;
- ✓ Cópia de registro de imóvel fls. 19/20;
- ✓ Descrição do espaço físico fls. 21/22;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 23;
- ✓ Justificativa informando o uso de duas salas em outra escolar fl. 24;
- ✓ Planta baixa do imóvel fls. 25/26;
- ✓ Relatório de fundos do PDDE fl. 27;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 28;
- ✓ PPP fls. 29/48;
- ✓ Matriz curricular fls. 49/50;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 51;
- ✓ Regimento escolar fls. 52/81;
- ✓ Síntese curricular fls. 82/120;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 121;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Relatório e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fls. 122/123;
- ✓ Alvarás de Vigilância Sanitária e de Localização de 2017 (ver novo fl. 152) fls. 124/125;
- ✓ Relação de móveis e utensílios fl. 126;
- ✓ Acervo relação fls. 127/128;
- ✓ Relatório de projetos inovadores da escola fls. 129/138;
- ✓ Calendário escolar fl. 139;
- ✓ IDEB fl. 140;
- ✓ Censo escolar fls. 141/142;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 143;
- ✓ Dados estatísticos fl. 144;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 145/149;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 150;
- ✓ Alvará de Localização da Prefeitura fl. 151;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária de 2018 fl. 152;
- ✓ Declaração em relação à mudança de endereço fl. 153;
- ✓ Declaração em relação à extensão de duas salas em outro espaço fl. 154.

2. Análise

A Escola Municipal de 1º Grau Maria Cândida de Jesus, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 80/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Devo ressaltar que nesse último ato autorizativo, foi solicitada a adequação do nome de fantasia supracitado para “Escola Maria Cândida de Jesus”, no que foi atendido. Lembrando ainda que de acordo com a folha 153 dos autos, por melhores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

condições de atendimento à demanda do município, a unidade escolar a partir de 22 de fevereiro de 2017, mudou para um novo prédio doado à instituição. Esse novo espaço fica na Rua 15 de Novembro, Bairro Vista Alegre, no mesmo município folha 21. Na mesma oportunidade devo informar que além desse espaço, a escola usa duas salas de aula como extensão para o maternal, que fica em outra instituição próximo à escola.

Segundo a declaração é uma creche que ainda não tem autorização de funcionamento. Devido o Conselho Municipal não estar ativo, informa que estão concluindo o processo para que o mesmo também seja protocolado junto a esse Conselho, ver informação na 154.

O novo espaço físico conta com seis salas de aula, laboratório de informática, porém com apenas um computador funcionando e uma sala para biblioteca.

Os dados estatísticos apontam altos índices de transferências, porém a unidade justifica esses dados na folha 148.

O índice do IDEB observado em 2013 foi de 5.1. A conclusão detalhada do Laudo Técnico é favorável à regularização do funcionamento fl. 149.

Na folha 49 do projeto político pedagógico, cita como conteúdo obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira, mas não apresentaram projetos a serem desenvolvidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes apenas pátio coberto, onde são desenvolvidas todas as atividades.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas consta a relação na fl. 127.
3. 09 dos 25 professores não são licenciados em pedagogia, mas em disciplinas específicas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 73, que podem aplicar a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 (dois) anos, e o art. 128, das Disposições Gerais que prevê como forma de descarte dos documentos a incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, localizada na Rua 15 de novembro, Qd. 01 S/N, Bairro Vista Alegre, e duas salas de extensão que fica na Creche Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Maria Uchoa, s/n, Centro, ambas no município de Urutaí/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 07.357.707/000-07, referentes a oferta da educação infantil, e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 22 de fevereiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Maria Cândida de Jesus, e suas duas salas de extensão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

- “Autorizar a mudança de endereço de “de Rua Mário de Lima Filho,” para” **Rua 15 de novembro, Qd. 01, S/N, Bairro Vista Alegre, no município de Urutaí/GO**”.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 - (...)

(...)

III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- ✓ **Adequar** no CNPJ o endereço e a mudança de mantenedor descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.

- ✓ **Adequar** o Art. 128, das Disposições Gerais, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003382

DE: 06/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Autorização

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

| |
|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVADO POR <i>Unanimidade</i> |
| NA SEÇÃO <i>Ordinária</i> |
| VOTO N.º <i>642 / 2018</i> |
| GOIÂNIA, <i>14</i> de <i>Novembro</i> de <i>2018</i> |
| PRESIDENTE <i>[Assinatura]</i> |

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator